LEI Nº 1196, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Concede reajuste salarial em percentual de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores ativos do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos em regime emergencial, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8, da Constituição Federal.

Art. 2º- As tabelas dos padrões e classes previstas no art. 26 da Lei Municipal nº 1183/2006, que trata do Plano de Carreira dos Servidores, passam a conter os seguintes valores:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO CLASSE	A	B	C	D	E
I	R$ 465,61	R$ 512,17	R$ 563,39	R$ 619,74	R$ 681,71
II	R$ 533,19	R$ 586,51	R$ 645,17	R$ 709,69	R$ 780,66
III	R$ 660,93	R$ 727,02	R$ 799,73	R$ 879,71	R$ 967,68
IV	R$ 788,69	R$ 867,57	R$ 954,33	R$ 1.049,76	R$ 1.154,74
V	R$ 878,73	R$ 966,60	R$ 1.063,27	R$ 1.169,60	R$ 1.286,56
VI	R$ 1.111,68	R$ 1.222,86	R$ 1.345,15	R$ 1.479,66	R$ 1.627,63
VII	R$ 1.126,73	R$ 1.239,40	R$ 1.363,35	R$ 1.499,69	R$ 1.649,66
VIII	R$ 1.201,78	R$ 1.321,97	R$ 1.454,17	R$ 1.599,60	R$ 1.759,56
IX	R$ 1.276,97	R$ 1.404,67	R$ 1.545,14	R$ 1.699,66	R$ 1.869,63
X	R$ 1.746,36	R$ 1.921,00	R$ 2.113,11	R$ 2.324,42	R$ 2.556,87

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC I	R$ 525,72
CC II	R$ 675,96
CC III	R$ 840,14
CC IV	R$ 976,49
CC V	R$ 1.201,83
CC VI	R$ 1.496,88
CC VII	R$ 1.777,05

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG I	R$ 89,82
FG II	R$ 150,08
FG III	R$ 225,19
FG IV	R$ 300,29
FG V	R$ 413,01
FG VI	R$ 723,50
FG VII	R$ 888,30

Art. 3º- As tabelas dos níveis e classes do Magistério previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 1138/2006, que trata do Plano de Carreira do Magistério, passam a conter os seguintes valores:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 533,72	R$ 640,49	R$ 749,37	R$ 854,28
B	R$ 560,40	R$ 672,53	R$ 786,83	R$ 897,00
C	R$ 587,09	R$ 704,54	R$ 826,17	R$ 941,84
D	R$ 613,79	R$ 736,65	R$ 867,47	R$ 988,93
E	R$ 640,01	R$ 768,64	R$ 910,84	R$ 1.038,37

II – PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO – NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO:

CLASSE	VENCIMENTO
A	R$ 613,70
B	R$ 644,42
C	R$ 675,25
D	R$ 705,86
E	R$ 736,65

Art. 4º- A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS JUNHO DE 2006.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.06.2006

Secretaria da Administração